

Aprovo o presente caderno de encargos,



O Administrador dos SASULisboa

(José Carlos Paula Dá Mesquita Garcia)

Lisboa, de janeiro de 2022

CONSULTA PRÉVIA

N.º 001/SASULisboa/2022

**“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE
UNIDADES DE AR CONDICIONADO DO TIPO
CLOSE CONTROL NA SALA DOS BASTIDORES,
DO PISO -1, DO EDIFÍCIO “CANTINA VELHA”**

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE GERAL

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

- CLÁUSULA 1ª – OBJETO DO PROCEDIMENTO
- CLÁUSULA 2ª – PRAZO DE EXECUÇÃO
- CLÁUSULA 3ª – OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE
- CLÁUSULA 4ª – CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS
- CLÁUSULA 5ª – ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 6ª – PREÇO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 7ª – CAUÇÃO
- CLÁUSULA 8ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- CLÁUSULA 9ª – ATRASO NOS PAGAMENTOS
- CLÁUSULA 10ª – CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR
- CLÁUSULA 11ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO
- CLÁUSULA 12ª – RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE
- CLÁUSULA 13ª – CONTRATO
- CLÁUSULA 14ª – RENOVAÇÃO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 15ª – PENALIDADES CONTRATUAIS
- CLÁUSULA 16ª – CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO
- CLÁUSULA 17ª – PREVALÊNCIA
- CLÁUSULA 18ª – DIFERENDOS E LITÍGIOS
- CLÁUSULA 19ª – FORO COMPETENTE
- CLÁUSULA 20ª – SUBCONTRATAÇÃO
- CLÁUSULA 21ª – CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL
- CLÁUSULA 22ª – NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES
- CLÁUSULA 23ª – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
- CLÁUSULA 24ª – GESTOR DE CONTRATO
- CLÁUSULA 25ª – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

PARTE II – CLAÚSULAS TÉCNICAS

- CLÁUSULA 26ª – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR
- CLÁUSULA 27ª – VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO
- CLÁUSULA 28ª – VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO
- CLÁUSULA 29ª – PESSOAL
- CLÁUSULA 30ª – VISITA ÀS INSTALAÇÕES
- CLÁUSULA 31ª – DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS

ANEXO 1 – ANEXO I - CCP

ANEXO 2 – MAPA DE QUANTIDADES

ANEXO 3 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CLÁUSULA 1ª

OBJETO DO PROCEDIMENTO

1. O procedimento é designado como **CONSULTA PRÉVIA N.º 001/SASULisboa/2022 – “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO DO TIPO CLOSE CONTROL NA SALA DOS BASTIDORES, DO PISO -1, DO EDIFÍCIO “CANTINA VELHA”**.
2. O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante designado por CCP).
3. O procedimento consiste na aquisição de bens que tem por objeto o fornecimento de um sistema de climatização do tipo “Close Control”.
4. O objeto principal do procedimento enquadra-se na **Classificação CPV** (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos), **42512000-8 - Instalações de Ar Condicionado**.
5. O presente Caderno de Encargos abrange as especificações técnicas e as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.

CLÁUSULA 2ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de entrega e montagem dos bens deverá ser, no máximo, de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 3ª

OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou no contrato, o Cocontratante obriga-se a:
 - 1.1. Entregar os equipamentos identificados neste Caderno de Encargos e na sua proposta, nas quantidades e no local referido na Cláusula 5ª;
 - 1.2. Respeitar os requisitos e características técnicas indicadas para cada equipamento conforme consta das especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada;

CLÁUSULA 4ª**CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

1. O Cocontratante obriga-se a entregar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. O Cocontratante é responsável perante os Serviços de Ação social da Universidade de Lisboa, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

CLÁUSULA 5ª**ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

1. A entrega e instalação dos bens será efetuada nas instalações do Contraente Público, Serviços de Ação Social da Universidade Lisboa (adiante designado por SASULisboa), sita Edifício “Cantina Velha” – Cidade Universitária, Avenida Professor Gama Pinto, 1600 – 192 Lisboa (Piso -1).
2. A entrega e instalação dos bens deverá ser efetuada em dias úteis, a combinar entre as partes, entre as 08h00 e as 16h00;
3. Todas as despesas e custos com o transporte para os locais de entrega e montagem dos bens objeto do contrato, assim, como os documentos necessários, são da responsabilidade do Cocontratante.

CLÁUSULA 6ª**PREÇO CONTRATUAL**

1. O preço contratual, será o valor resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. No preço da proposta adjudicada, deverão estar incluídos todos os custos de transporte, entrega e montagem.
3. O preço unitário proposto e adjudicado dos equipamentos deve incluir a taxa ECOREE, caso haja lugar à mesma, pelo que o referido preço deve ser o preço unitário final.

CLÁUSULA 7ª**CAUÇÃO**

Não haverá lugar à prestação de caução nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 8ª**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato.
3. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, divergência de quantidades, divergência entre valores faturados, contratualizados e requisitados, deve ser comunicado por escrito, ao Cocontratante, o respetivo fundamento, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nota de crédito ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, conforme os casos.
4. A emissão das faturas pelo prestador de serviços deve observar o disposto no artigo 299.º-B do Código dos Contratos Públicos.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária para o IBAN indicado pelo Cocontratante.

CLÁUSULA 9ª**ATRASO NOS PAGAMENTOS**

1. No caso de atraso superior a 30 dias, após a data limite de pagamento das faturas, de acordo com o estabelecido na cláusula anterior, tem o Cocontratante direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
2. O atraso de um ou de mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
3. Em caso de incumprimento imputável aos SASULisboa, o Cocontratante, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no artigo 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do artigo 327.º do referido Código.

CLÁUSULA 10ª**CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem pode ser considerado como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) Manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante, não devidas a sabotagem;
- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 11ª

RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Contraente Público, pode resolver o contrato a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a dez dias ou declaração escrita do Cocontratante de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
- b) Se comprovar a falta de qualidade dos produtos no ato da sua utilização ou ainda quando se verificar a sua rejeição por parte dos utentes.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Contraente Público.

CLÁUSULA 12ª**RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **Cocontratante** pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no ponto anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente Público, produzindo efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

CLÁUSULA 13ª**CONTRATO**

1. O contrato será reduzido a escrito de acordo com o previsto nos artigos 94.º e 95.º, ambos do CCP.
2. O contrato vigorará a partir do dia útil seguinte ao da sua assinatura e pelo prazo de 30 dias, sem prejuízo do prazo de garantia dos equipamentos.

CLÁUSULA 14ª**RENOVAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato consequente do presente procedimento, não será objeto de renovação.

CLÁUSULA 15ª**PENALIDADES CONTRATUAIS**

1. Se o Cocontratante não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, deve o Contraente Público notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o Contraente Público tenha perdido o interesse na prestação.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir ao Cocontratante o pagamento de pena pecuniária, por cada incumprimento registado, e em função da respetiva gravidade, de valor a fixar entre 1% (um por mil) e 5% (cinco por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA.

3. No caso de incumprimento do prazo fixado para a entrega dos bens, por causa imputável ao Cocontratante, poderá a entidade adjudicante exigir 1‰ (um por mil) do valor global da respetiva adjudicação, sem IVA, por cada dia de atraso.

CLÁUSULA 16ª

CAUSA DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

São causas de extinção do contrato:

- a) O cumprimento;
- b) A impossibilidade definitiva e bem assim todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;
- b) A revogação;
- c) A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão do Contraente Público, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

CLÁUSULA 17ª

PREVALÊNCIA

As dúvidas e as eventuais divergências entre os vários documentos integrantes do contrato serão resolvidas pelos critérios legais de interpretação, sendo que em caso de divergência entre os documentos processuais e o clausulado do contrato, prevalecem, os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP:

- a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- c) O caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 18ª

DIFERENDOS E LITÍGIOS

1. Todos os diferendos entre o Cocontratante ou os seus representantes e a Contraente Público, deverão ser comunicados por escrito, pelo Cocontratante, ou ambos, ao órgão dirigente do Contraente Público, num prazo máximo de 24 horas.

2. O órgão dirigente da Cocontratante dará conhecimento da sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3. Decorrido aquele prazo, sem que tenha havido qualquer comunicação, deverá entender-se que não foram aceites as justificações apresentadas pelo adjudicatário.

CLÁUSULA 19ª

FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 20ª

SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida ao Cocontratante a subcontratação das atividades objeto do contrato.

CLÁUSULA 21ª

CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

O Cocontratante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos seus direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização do Contraente Público, incumbindo ao Cocontratante a exata e pontual execução das prestações contratuais, em cumprimento do convencionado, não podendo este transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Contraente Público.

CLÁUSULA 22ª

NOTIFICAÇÕES, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. As notificações, informações e comunicações, a enviar por qualquer das partes, deverão ser efetuadas com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

CLÁUSULA 23ª

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente procedimento decorre ao abrigo de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo

Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio.

CLÁUSULA 24ª

GESTOR DE CONTRATO

Conforme definido no artigo 290.º-A do CCP, é designado o gestor de contrato Ana Catarina Monteiro, Técnica Superior do Núcleo de Conservação e Manutenção.

CLÁUSULA 25ª

PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. Confidencialidade e proteção de dados

O Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Contraente Público ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

Os dados pessoais a que o Cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, obrigando-se o Cocontratante a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Contraente Público esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) O Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Contraente Público ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo Contraente Público.

Ambas as partes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

2. Subcontratação

- a) Caso o Cocontratante seja autorizado pelo Contraente Público a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, a mesma será a único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
- b) O Cocontratante obriga-se a garantir que as empresas por esta subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o Cocontratante celebre com outras entidades por si subcontratadas.

3. Tratamento de dados pessoais pelos colaboradores do Cocontratante

- a) O Cocontratante deverá assegurar que os seus colaboradores conhecem as regras e o regime do Regulamento Geral de Proteção de Dados e cumprem todas as obrigações previstas no contrato relativamente à proteção de dados pessoais.
- b) O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, de dados pessoais por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

4. Violação de dados pessoais

O Cocontratante notificará o Contraente Público da forma mais célere possível, atentas as circunstâncias do caso concreto, de qualquer destruição accidental, não autorizada ou ilegal, perda, alteração ou divulgação ou o acesso a dados pessoais tratados em nome ou por conta do Contraente Público.

Em caso de incidente, que poderá respeitar a violação de dados, o Cocontratante notificará o Contraente Público, entre outros, dos seguintes elementos:

- a) Quanto ao incidente: (i) uma descrição detalhada da violação de segurança (ii) a identificação do tipo de dados que foram objeto de violação; e (iii) a identidade de cada pessoa afetada (ou, se tal não for possível, o número aproximado de titulares de dados e dos registos em causa);

- b) Quanto à responsável pelo tratamento de dados e medidas a implementar: (i) o nome e informações de contato do Encarregado de Proteção de Dados da empresa ou do responsável de tratamento de dados da empresa; (ii) uma descrição das consequências prováveis da Violação de Segurança (iii) uma descrição das medidas propostas pela empresa para tratar a Violação de Segurança;
- c) Medidas a adotar: as medidas a adotar para mitigar os seus possíveis efeitos adversos; e, ainda a indicação de todos os esforços realizados para mitigar os efeitos de uma eventual Violação de Segurança de acordo com as suas obrigações nos termos do presente contrato.

O Cocontratante não disponibilizará ou publicará qualquer informação, comunicação, aviso, press release, ou relatório sobre qualquer Violação de Segurança em relação aos dados pessoais sem aprovação prévia do Contraente Público.

PARTE II
CLÁUSULAS TÉCNICAS
CLÁUSULA 26ª
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

O adjudicatário obriga-se a fornecer os equipamentos e a efetuar os serviços de instalação constantes do mapa de quantidades e nas especificações técnicas anexos ao presente Caderno de Encargos.

A aquisição e instalação deste novo sistema de ar condicionado para a Sala dos Bastidores Informáticos tem como finalidade garantir o correto funcionamento destes sistemas, bem como a sua segurança, confiabilidade e alta disponibilidade.

Os trabalhos a efetuar deverão ser levados a efeito com cuidado e diligência de forma a causar a menor perturbação possível à instalação em funcionamento, respeitando as todas normas de segurança aplicáveis e seguindo as exigências da melhor técnica.

Os equipamentos a fornecer deverão ser entregues no Edifício “Cantina Velha” – Cidade Universitária, 1600-192, Lisboa.

Os equipamentos existentes deverão ser desmontados e transportados para um local de armazenagem a designar, na Zona da Grande Lisboa, de acordo com as normas e legislação existente.

Os serviços objeto do presente caderno de encargos serão prestados em dias úteis, no local acima referenciado.

Assim e no sentido de ser indispensável a instalação de sistemas próprios, parece-nos oportuno e justificado proceder-se à sua aquisição e instalação.

O prestador de serviços obriga-se a garantir rigoroso sigilo quanto a informações e documentação a que venha a ter acesso, por força da prestação de serviços contratada, relacionadas com a atividade dos SASULisboa, inclusive após a execução do contrato.

A prestação de serviços objeto do presente procedimento de contratação, deverá ser coordenada por um técnico Responsável de Operações designado pela cocontratante.

O Responsável de Operações tem as seguintes funções:

- Implementar e fazer cumprir os procedimentos e métodos de trabalho relativos ao fornecimento e instalação do sistema;
- Definir as soluções técnicas para eventuais problemas, dentro do contrato.

CLÁUSULA 27ª**VERIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO**

O adjudicatário obriga-se a cumprir, em termos quantitativos e qualitativos, o fornecimento dos equipamentos e os serviços a prestar, de acordo com o presente Caderno de Encargos e com a proposta adjudicada.

O adjudicatário, ou o seu representante, deverá assistir sempre que para tal seja convocado, às ações necessárias de verificação do contrato.

A ausência do adjudicatário, ou do seu representante, não obsta a que se proceda às operações de verificação ou fiscalização.

Os SASULisboa, ou os seus representantes, poderão efetuar, relativamente aos equipamentos e ao seu funcionamento, a qualquer tempo, as operações de verificação quantitativa e qualitativa que considerem necessárias.

A verificação do contrato, bem como as condições do mesmo, atentos os meios humanos e técnicos contratados, pode ser realizada, a qualquer tempo e em qualquer circunstância, pelas entidades públicas responsáveis, tanto pelo licenciamento, como por todas as condições, humanas ou técnicas, que estiverem sujeitas à respetiva inspeção.

CLÁUSULA 28ª**VERIFICAÇÃO DA EXECUÇÃO**

As operações de verificação da prestação dos serviços poderão ser levadas a cabo pelos SASULisboa ou por qualquer organismo com competência na matéria sujeita a análise, sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA 29ª**PESSOAL**

O adjudicatário é responsável pelo cumprimento de todas as obrigações relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, designadamente no que respeita ao seguro para cobertura de riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais, nos termos da legislação aplicável, bem como o cumprimento das obrigações contributivas institucionais.

O fardamento e acessórios, se indispensáveis nos termos da legislação vigente, à execução dos trabalhos objeto deste procedimento, serão responsabilidade e encargo do adjudicatário.

7

O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina, formação e aptidão profissional, bem como pela reparação de prejuízos causados nas instalações, equipamentos e material, e ainda a terceiros.

O adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal, bem como, os demais procedimentos que se revelarem adequados ao acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações e regras definidas pela entidade adjudicante para a permanência e circulação nas suas instalações.

O referido no número anterior revela-se, particularmente, relevante no cumprimento de normas e condições definidas no âmbito do Plano de Contingência face à propagação da COVID-19 da entidade adjudicante.

CLÁUSULA 30ª

VISITA ÀS INSTALAÇÕES

As visitas às instalações, onde se verificarão os trabalhos objeto do presente procedimento, deverão ser solicitadas através da plataforma AcinGov.

CLÁUSULA 31ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

A empresa e os técnicos, antes do início da prestação de serviços terão de fazer prova que estão devidamente credenciados, conforme legislação em vigor, para a execução dos trabalhos a efetuar.

CONSULTA PRÉVIA

N.º 001/SASULisboa/2022

**“FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE AR
CONDICIONADO DO TIPO CLOSE CONTROL NA SALA
DOS BASTIDORES, DO PISO -1, DO EDIFÍCIO “CANTINA
VELHA”.**

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXOS

Anexo 1

ANEXO I – CCP

(MODELO DE DECLARAÇÃO)

[A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **CONSULTA PRÉVIA N.º 001/SASULisboa/2022 – “FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE AR CONDICIONADO DO TIPO CLOSE CONTROL NA SALA DOS BASTIDORES, DO PISO -1, DO EDIFÍCIO “CANTINA VELHA”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)

b)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55º do Código dos contratos públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local) (data)..... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.ºs. 4 e 5 do artigo 57.º

Anexo 2

MAPA DE QUANTIDADES

 Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa Aquisição e Instalação de Unidades de Ar Condicionado do tipo "Close Control", na Sala de Bastidores, do Piso -1, do Edifício "Cantina Velha" ANEXO B ao Caderno de Encargos Mapa de Quantidades			
Item	Designação	Quantidade (unidades)	Preço (€) ^{a)}
1. Equipamentos			
1.	Unidades Interiores - Unidades refrigeradas a ar de expansão direta, fluxo descendente, ventiladores EC, refrigerante R410A; - Sistema de controlo por microprocessador avançado; - Controlo do Microprocessador: Touchscreen Display 4.3" com TCP/IP+USB - Ventiladores curvos para a frente e motor assíncrono directamente acoplado; - Estrutura exterior constituída por uma moldura autoportante em painéis em aço galvanizado. Os painéis externos são revestidos com tinta epóxi-poliéster RAL9033 e com revestimento interno com isolamento térmico e acústico; - Serpentina de resfriamento é projectada para um SHR elevado e quedas de pressão reduzidas na seção de ar. A bobina é constituída por tubos de cobre expandidos mecanicamente em aletas de alumínio, com tratamento hidrofílico; - Capacidade: 7,9 kW – 400 V / 3P+N / 50 Hz (6 kW @42 °C); - Sucção do ar pelo topo; - Detecção de fuga de água; - Filtros Tipo EU4.	2	
	Unidades Exteriores - Unidades de Produção de Frio; - Capacidade de permutação na quantidade de calor produzida na Sala; - Capacidade: 7,9 kW – 230 V / 1P / 50 Hz; - Kit de pés para assentamento; - Válvulas de corte tipo rotalock.	2	
2. Montagem e Instalação			
2.	Montagem e Instalação dos Sistemas - Prestação de serviços e montagem dos Equipamentos de Climatização; - Fornecimento de tubagem de cobre 3/8" isolado e respectivos acessórios (máximo 30 m); - Fornecimento de tubagem de cobre 5/8" isolado e respectivos acessórios (máximo 30 m); - Fornecimento de válvulas de corte para o correcto funcionamento do sistema; - Fornecimento e montagem da rede de condensados (máximo 10 m); - Fornecimento de acessórios de fixação e suporte (buchas e parafusos); - Fornecimento e montagem de calha técnica perfurada 200 x 60 mm com tampa no exterior (máximo 30 m); - Carga de fluido refrigerante R410A (máximo 10 kg); - Cabo RZ1-K (AS) 0,6 / 1 kV 3G2,5 mm2 (Unidade Exterior); - Cabo RZ1-K (AS) 0,6 / 1 kV 5G2,5 mm2 (Unidade Interior).	2	
PREÇO TOTAL			0,00 €

a) A proposta de preço a indicar pelo concorrente deverá incluir todas as despesas, encargos e custos com o fornecimento, montagem e realização de ensaios para o adequado funcionamento dos equipamentos.

b) Os preços deverão ser indicados com 2 (duas) casas decimais.



Anexo 3 – Anexo A**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS****1. Especificações técnicas dos bens a adquirir e instalar no âmbito do presente procedimento**

- 1.1. O presente procedimento tem por objeto a aquisição e montagem de unidades de ar condicionado “close control” adequados a equipamentos de Informática.
- 1.2. Fazem parte integrante do presente procedimento:
 - 1.2.1. A aquisição e montagem de unidades de ar condicionado “close control” na Sala de Bastidores da Cantina Velha;
 - 1.2.2. A aquisição e instalação de rede tubagem e canalização elétrica necessários ao bom funcionamento do sistema;
 - 1.2.3. A aquisição e instalação dos demais componentes, materiais e acessórios necessários à boa instalação dos equipamentos;
 - 1.2.4. A realização de quaisquer trabalhos de construção civil que se revelem necessários à adequada montagem dos equipamentos;
 - 1.2.5. A entrega da documentação final de obra;
 - 1.2.6. A formação aos técnicos.

2. Locais para a entrega e montagem do sistema objeto do presente procedimento

- 2.1. Os equipamentos a adquirir no âmbito do presente procedimento serão instalados na Sala de Bastidores de Informática da Cantina Velha – Avenida Professor Gama Pinto Edifício Cantina Velha, 1600-192, Lisboa;
- 2.2. Durante o prazo para a apresentação de propostas, poderão os interessados visitar o local indicado, a fim de realizar todos os reconhecimentos necessários para efeitos de elaboração das suas propostas.
- 2.3. O agendamento da visita prevista no número anterior deverá ser efetuado mediante o envio de e-mail para a plataforma Acingov.

3. Preparação e Planeamento

- 3.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário e encontram-se incluídos no âmbito do presente procedimento:
 - 3.1.1. A execução de todos os trabalhos preparatórios e acessórios necessários à adequada instalação do sistema;
 - 3.1.2. O cumprimento de todas as normas de higiene e segurança no trabalho, incluindo a aquisição de todos os meios de proteção individual aos seus trabalhadores;

- 3.1.3. A limpeza e o acabamento final das áreas a intervencionar, ficando o adjudicatário responsável pela remoção, recolha e transporte a destino final adequado de todos os resíduos materiais excedentes produzidos durante a instalação e montagem do sistema, nos termos da legislação aplicável.
- 3.1.4. A desmontagem do equipamento existente e transporte deste para um local de armazenagem a designar, na Zona da Grande Lisboa, de acordo com as normas e legislação existente.

4. Especificações técnicas gerais dos equipamentos objeto do presente procedimento

- 4.1. Os equipamentos a adquirir e instalar no âmbito do presente procedimento deverão:
- 4.1.1. Cumprir o indicado no Anexo B (Mapa de Quantidades) do presente Caderno de Encargos;
 - 4.1.2. Assegurar os adequados padrões de qualidade;
 - 4.1.3. Satisfazer as condições exigidas para os fins a que se destinam.
- 4.2. Todos os materiais, equipamentos e acessórios deverão estar conforme as normas / regulamentos aplicáveis, designadamente:
- 4.2.1. Marcação CE, atestando a conformidade dos equipamentos e materiais com todos os requisitos legais necessários à obtenção da marcação;
 - 4.2.2. Diretiva 2014 / 35 / EU, relativa a material elétrico de baixa tensão;
 - 4.2.3. Regulamento n.º 305 / 2011, referente a produtos de construção (se aplicável);
 - 4.2.4. Diretiva 2006 / 42 / CE relativa às Máquinas (MD);
 - 4.2.5. Diretiva 2009 / 125 / CE relativa ao Ecodesign e Rotulagem de Energia;
 - 4.2.6. Diretiva 2014 / 30 EU relativa à compatibilidade eletromagnética (EMC);
 - 4.2.7. Diretiva 2014 / 68 / EU relativa aos equipamentos de pressão (PED);
 - 4.2.8. Regulamento (EU) n.º 517 2014 relativo aos gases fluorados com efeito de estufa (F-GAS) (se aplicável);
 - 4.2.9. Outras consideradas relevantes.
- 4.3. Deverão ser fornecidos catálogos, fichas técnicas, manuais de funcionamento e demais documentos necessário à boa e integral utilização e funcionamento dos equipamentos a instalar, bem como os esquemas de implementação de tubagens e canalizações elétricas.
- 4.4. O adjudicatário deverá ainda fornecer todos os documentos relativos à garantia dos equipamentos e instalação, bem como, dos certificados que atestam o cumprimento das normas e regulamentação aplicáveis.

4.5. Os equipamentos e a montagem deverão, ainda, assegurar o cumprimento dos seguintes requisitos técnicos:

4.5.1. Unidades Interiores:

- 4.5.1.1. Unidades refrigeradas a ar de expansão direta, fluxo descendente, ventiladores EC, refrigerante R410A;
- 4.5.1.2. Sistema de controlo por microprocessador avançado;
- 4.5.1.3. Controlo do Microprocessador: Touchscreen Display 4.3'' com TCP/IP+USB;
- 4.5.1.4. Ventiladores curvos para a frente e motor assíncrono diretamente acoplado;
- 4.5.1.5. Estrutura exterior constituída por uma moldura autoportante em painéis em aço galvanizado. Os painéis externos são revestidos com tinta epóxi-poliéster RAL9033 e com revestimento interno com isolamento térmico e acústico;
- 4.5.1.6. Serpentina de resfriamento é projetada para um SHR elevado e quedas depressão reduzidas na seção de ar. A bobina é constituída por tubos de cobre expandidos mecanicamente em aletas de alumínio, com tratamento hidrofílico;
- 4.5.1.7. Capacidade: 7,9 kW – 400 V / 3P+N / 50 Hz (6 kW @42 °C);
- 4.5.1.8. Sucção do ar pelo topo;
- 4.5.1.9. Deteção de fuga de água;
- 4.5.1.10. Filtros Tipo EU4.

4.5.2. Unidades Exteriores:

- 4.5.2.1. Unidades de Produção de Frio;
- 4.5.2.2. Capacidade de permutação na quantidade de calor produzida na Sala;
- 4.5.2.3. Capacidade: 7,9 kW – 230 V / 1P / 50 Hz;
- 4.5.2.4. Kit de pés para assentamento;
- 4.5.2.5. Válvulas de corte tipo rotalock.

4.5.3. Montagem e Instalação dos Sistemas:

- 4.5.3.1. Prestação de serviços e montagem dos Equipamentos de Climatização;
- 4.5.3.2. Aquisição de tubagem de cobre 3/8'' isolado e respetivos acessórios (máximo 30 m);
- 4.5.3.3. Aquisição de tubagem de cobre 5/8'' isolado e respetivos acessórios (máximo 30 m);
- 4.5.3.4. Aquisição de válvulas de corte para o correto funcionamento do sistema;
- 4.5.3.5. Aquisição e montagem da rede de condensados (máximo 10 m);
- 4.5.3.6. Aquisição de acessórios de fixação e suporte (buchas e parafusos);
- 4.5.3.7. Aquisição e montagem de calha técnica perfurada 200 x 60 mm com tampa no exterior (máximo 30 m);

P

- 4.5.3.8. Carga de fluído refrigerante R410A (máximo 10 kg);
- 4.5.3.9. Cabo RZ1-K (AS) 0,6 / 1 kV 3G2,5 mm² (Unidade Exterior);
- 4.5.3.10. Cabo RZ1-K (AS) 0,6 / 1 kV 5G2,5 mm² (Unidade Interior);
- 4.5.3.11. Sempre que possível, deverá fazer-se uso dos caminhos para tubagens e canalizações elétricas existentes.

4.6. Sistema de Monitorização Ambiental

- 4.6.1. O sistema de ar condicionado instalado deverá estar incorporado num sistema de monitorização que permita a visualização de diversos parâmetros, como o estado dos equipamentos informáticos, envio de alarmes e notificações.
- 4.6.2. Este sistema deverá ser de uso fácil, através de aplicação e de “Gateway”, devendo garantir o seguinte:
 - 4.6.2.1. Implantação: Cloud;
 - 4.6.2.2. Modalidade: Gratuita;
 - 4.6.2.3. Acesso: a partir da aplicação e do Portal;
 - 4.6.2.4. Gateway: Sim;
 - 4.6.2.5. Cartão de rede: Sim;
 - 4.6.2.6. Monitorização e supervisão por parte do: Cliente;
 - 4.6.2.7. Notificações em tempo real: Não, apenas visualização;
 - 4.6.2.8. Aplicação: Local Edge TI distribuído Data Center

5. Conformidade e Operacionalidade do Sistema

- 5.1. Os equipamentos e acessórios objetos do presente devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento e utilização.
- 5.2. O adjudicatário é responsável, perante a entidade adjudicante, por quaisquer defeitos ou discrepâncias dos equipamentos objeto do presente procedimento que se verifiquem no momento da entrega dos bens.
- 5.3. Caso, no ato de entrega, se verifiquem defeitos ou discrepâncias dos bens como as características, especificações e requisitos técnicos previstos na proposta adjudicada, é reservado, à entidade adjudicante, o direito de rejeitar a entrega e solicitar ao adjudicatário que, em prazo razoável, e a expensas suas, proceda às reparações ou substituições que considerar necessárias à adequada operacionalidade dos bens.

6. Garantia técnica

- 6.1. O adjudicatário assegura os equipamentos objeto do presente procedimento pelo prazo de garantia indicado na proposta adjudicada, a qual deverá obedecer ao prazo mínimo de 3 (três) anos.
- 6.2. O prazo referido no número anterior conta-se a partir do momento em que se encontrem concluídos todos os testes e ensaios necessários a atestar o adequado funcionamento dos equipamentos objeto do presente procedimento, considerando-se para o efeito a data de emissão da fatura a emitir pelo adjudicatário.
- 6.3. A garantia prevista nos números anteriores abrange:
 - 6.3.1. A aquisição, montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - 6.3.2. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - 6.3.3. A reparação e/ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - 6.3.4. A aquisição, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - 6.3.5. O transporte do bem ou das peças e respetivos componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução das peças, componentes ou bens em falta, reparados ou substituídos;
 - 6.3.6. A deslocação ao local da entrega do equipamento;
 - 6.3.7. A mão-de-obra.
- 6.4. A reparação ou substituição previstas no número anterior devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para o mesmo, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.
- 6.5. Nos termos do número anterior, a reparação ou substituição deverão ser asseguradas no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 6.6. Durante o período em que o equipamento se encontre a ser reparado, o respetivo prazo de garantia suspende-se.

7. Acesso às instalações

- 7.1. A entidade adjudicante irá garantir ao adjudicatário o acesso às suas instalações para a realização dos de montagem previstos no âmbito do presente procedimento.
- 7.2. A permanência do adjudicatário nas instalações deverá respeitar os horários de funcionamento dos serviços, salvo em situações estritamente necessárias ou outras devidamente justificadas.
- 7.3. A execução de quaisquer trabalhos no âmbito da instalação dos equipamentos objeto do presente procedimento, que pela sua natureza possam acarretar prejuízo, impedimento ou

incómodo para as atividades normais das instalações ou dos equipamentos existentes, deverão ser coordenadas antecipadamente, mediante acordo prévio entre as Partes.

- 7.4. O adjudicatário obriga-se a cumprir e a fazer cumprir as normas de identificação do seu pessoal, bem como, os demais procedimentos que se revelarem adequados ao acesso e circulação nas instalações, de acordo com as determinações e regras definidas pela entidade adjudicante para a permanência e circulação nas suas instalações.
- 7.5. O referido no número anterior revela-se, particularmente, relevante no cumprimento de normas e condições definidas no âmbito do Plano de Contingência face à propagação da COVID-19 da entidade adjudicante.

8. Conclusão dos trabalhos

- 8.1. A montagem do sistema de ar condicionado da entidade adjudicante considera-se finalizada após a realização, por parte do adjudicatário, de todos os ensaios e testes necessários para atestar o adequado funcionamento dos equipamentos.
- 8.2. Caso sejam detetadas anomalias e, sempre que necessário, deverá repetir-se a realização dos ensaios para verificação do funcionamento dos equipamentos e, consequente reparação da(s) anomalias(s).
- 8.3. A documentação a fornecer com a conclusão da obra deverá ser entregue em formato físico e em formato eletrónico editável (DWG, Word, entre outros) e deverá conter, no mínimo, a seguinte documentação:
- 8.3.1. Manuais de instalação;
 - 8.3.2. Manuais de operação;
 - 8.3.3. Detalhes sobre a manutenção e conservação específicos para o sistema instalado;
 - 8.3.4. Cuidados e aspetos a considerar durante a instalação;
 - 8.3.5. Desenho da implementação de todos os circuitos de tubagens instalados;
 - 8.3.6. Desenho da implementação de todos os circuitos elétricos de alimentação aos equipamentos instalados.
- 8.4. Após a finalização dos ensaios ao sistema deverá ser realizada uma ação de formação técnica a nível da operação dos sistemas. A formação deverá ocorrer, no mínimo, durante 5 dias úteis, entre as 9h00 e as 17h00, no local da instalação do sistema. Esta ação de formação deverá incidir essencialmente no seguinte:
- 8.4.1. Na correta operação dos sistemas;
 - 8.4.2. Na leitura e interpretação dos alarmes;
 - 8.4.3. Nos parâmetros de programação e operação dos equipamentos;

9. Garantia de continuidade de fabrico

9.1. O fornecedor deve assegurar, nos termos do artigo 446.º do CCP, a continuidade do fabrico e da aquisição de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os equipamentos objeto do presente procedimento pelo prazo estimado da respetiva vida útil, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

